



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – S.M.T.T.

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

CONCEDENTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU

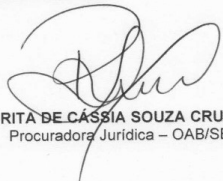
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE TIRADENTES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.788/2008

OBJETO: Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização de estágio nas áreas de atuação da CONCEDENTE, as quais estejam diretamente relacionadas à formação do aluno, possibilitando-lhe o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, sem perder de vista a necessária contextualização curricular, conforme definido na Lei Federal nº 11.788/2008.

DA REMUNERAÇÃO: Pela prestação das atividades em estágio, objeto do presente Convênio, o estudante perceberá mensalmente uma bolsa de complementação educacional, denominada Bolsa de Estágio, sendo o valor de acordo com o Decreto Municipal nº 3.354 de 09 de fevereiro de 2011.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência desse Convênio é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

DATA DO TERMO: 17 de fevereiro de 2022.


RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ COSTA
Procuradora Jurídica – OAB/SE nº 2.266

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 269/2022
De 08 de agosto de 2022

EXONERAR SERVIDOR
OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipais 1659 e 1668, ambas de 26 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Art. 12, VIII do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução 01, de 25 de abril de 1991, resolve;

EXONERAR: ;

MAYCON SANTOS MENEZES, CPF nº 055.450.595-98, do Cargo Comissionado de Assessor V da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, Símbolo CCS-04 com vigência a partir de 09 de agosto de 2022.

"Empresa Municipal de Serviços Urbanos", 08 de agosto de 2022.


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 09/2022 DE 14 DE JULHO 2022

Altera artigos do Regulamento de
Licitações e Contratos da Empresa
Municipal de Serviços Urbanos –
EMSURB

O Conselho de Administração da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto da EMSURB;

Considerando que a Lei 14.133/2021 revogou de imediato a parte criminal da Lei 8.666/1993, surgindo a necessidade de atualizar qualquer menção a Lei antiga no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EMSURB;

Considerando a ausência de normas procedimentais para o pregão eletrônico em âmbito municipal, tornando-se necessária a sua inclusão no RILC da EMSURB;

Considerando que a Constituição Federal garante as condições efetivas da proposta ao particular contratado pela Administração, surgindo a necessidade de prever no RILC da EMSURB as condições para a adoção dos institutos da Reapetição, do Reajuste e da Revisão;

Considerando a necessidade desta empresa em anuir aos contratos centralizados realizados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, através da central de compras de licitações – CCL; e

Considerando que as alterações devem ser aprovadas pelo Conselho Administrativo da Empresa Municipal de Serviços Urbanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar artigos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSURB, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 48 (...)

1. Caso seja mantido empate, será dada preferência, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e no § 1º do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021;"

"Art. 75 – Na licitação, para aquisição de bens, é permitido:
(...)

Parágrafo primeiro. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

"Art. 91 (...)

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002."

"Art. 132 – Aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021."

Art. 2º. Acrescentar parágrafos e incisos aos Arts. 11, 28, 84 e 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSURB, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 11 (...)

XXXI – REAJUSTE - forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no



contrato, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

XXXII – REPACTUAÇÃO – forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva, ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contramais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

XXXIII – REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) – forma de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álca econômica extraordinária e extracontratual.”

“Art. 28 (...)

Normas Procedimentais para o Pregão Eletrônico

Documentação

§3º – A licitação realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, deverá observar o artigo 19 deste Regulamento e o seu processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI – proposta de preços do licitante;

XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV – ato de homologação.

§4º – A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§5º – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Credenciamento

§6º – A autoridade competente desta Estatal, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

I – O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

II – Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§7º – O pregão, na forma eletrônica, será conduzido por esta Estatal, com apoio técnico e operacional do órgão central do sistema eletrônico utilizado.

Planejamento da contratação – orientações gerais

§8º – No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – elaboração do estudo técnico preliminar, matriz de risco e do termo de referência, sendo dispensados os dois primeiros em caso de aquisição de produtos, salvo aquisições complexas que serão justificadas pelo setor requisitante;

II – aprovação do estudo técnico preliminar, matriz de risco e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Do licitante

§9º – Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário,



os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas

e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Estatal, promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

VIII. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico utilizado no certame terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Esclarecimentos

§10º – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório do pregão eletrônico serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

I – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

II – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnações

§11º – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

I – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

II – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

III – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando não houver alteração de valor da licitação, o que será publicado pelo pregoeiro uma errata nos mesmos moldes da publicação do aviso da licitação.

Apresentação de proposta e de documentos de habilitação

§12º – O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis,

contado da data de publicação do aviso do edital.

§13º – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

I – A etapa de que trata o caput do presente parágrafo será encerrada com a abertura da sessão pública.

II – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput do presente parágrafo, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

III – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

IV – A falsidade da declaração de que trata o inciso anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Regulamento.

V – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inscritos no sistema, até a abertura da sessão pública.

VI – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput do presente parágrafo, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.

VII – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados através do sítio eletrônico indicado no edital pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de no mínimo duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

Abertura da sessão pública e do envio de lances

§14º – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

I – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

II – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

§15º – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

I – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

§16º – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

I – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

§17º – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

I – O licitante será imediatamente informado do recebimento do



lance e do valor consignado no registro.

II – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

III – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

V – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§18º – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

I – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

II – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

III – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

IV – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

V – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa no pregão eletrônico

§19º – Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

III – No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

§20º – No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

I – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput do presente parágrafo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

II – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no §20º e inciso anterior, a sessão pública será

encerrada automaticamente.

III – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § deste parágrafo, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

§21º – No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

I – Encerrado o prazo previsto no caput do presente parágrafo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

II – Encerrado o prazo de que trata o inciso anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

III – Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o parágrafo anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

IV – Encerrados os prazos estabelecidos nos incisos II e III deste parágrafo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

V – Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos incisos II e III, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no inciso anterior.

VI – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no inciso anterior.

Desconexão do sistema na etapa de lances

§22º – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§23º – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Crítérios de desempate

§24º – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021; se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§25º – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do parágrafo anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



I – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Negociação da proposta

§26º – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

I – A negociação será realizada por meio do sistema e dentro do prazo indicado no edital e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

II – O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o parágrafo 26º.

Julgamento da proposta

§27º – Encerrada a etapa de negociação de que trata o §26º, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante.

Documentação obrigatória para habilitação

§28º. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I – à habilitação jurídica que serão instruídas pelas seguintes documentações:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

e) Cópia do RG e CPF do sócio/proprietário da Empresa e/ou de seu procurador (anexar procuração devidamente autenticada), acompanhado do original para conferência, ou devidamente autenticada em cartório;

f) Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular propostas, lances de preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II – à qualificação técnica, devendo ser instruída pelos seguintes

documentos:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) com as características mínimas exigidas pela área técnica e demais documentos técnicos que se fizerem necessários a execução do objeto a ser licitado.

III – à qualificação econômico-financeira devendo ser instruída pelos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte – ME/EPP, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

IV – à regularidade fiscal e trabalhista devendo ser instruída pelos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social e as Fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), municipal e estadual (do domicílio ou Sede da(o) licitante ou outra equivalente, na forma da lei).

V – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

VII – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

VIII – Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentro as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica



da qual seja sócia(o) majoritária(o).

IX – ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

§29º. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

I – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

§30º. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Eletrônico adotado por esta Estatal nos documentos por ele abrangidos.

I – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Eletrônico adotado serão enviados nos termos do disposto no §13º deste Regulamento.

II – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

III – A verificação por esta Estatal nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

IV – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

V – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

VI – No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

VII – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida.

VIII – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Intenção de recorrer e prazo para recurso

§31º. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada.

I – As razões do recurso de que trata o caput deste parágrafo deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis.

II – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus

interesses.

III – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste parágrafo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

IV – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

§32º. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§33º. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Erros ou falhas

§34º. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

i – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput deste parágrafo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

§35º. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

I – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

II – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

III – O prazo de validade das propostas de preços será de sessenta dias a partir de sua juntada no processo, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Impedimento de licitar e contratar

§36º. Ficará impedido de licitar e de contratar com esta Estatal e será descredenciado do Sistema Eletrônico adotado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§37º. As sanções descritas no **parágrafo anterior** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

1 - As sanções serão registradas e publicadas no Sistema Eletrônico Adotado por esta Estatal.

Revogação e anulação

§38º. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

1 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato."

"Art. 84 (...)

V. Contratos centralizados.

Parágrafo único. A EMSURB poderá anuir aos contratos centralizados realizados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, através da central de compras de licitações - CCL, regidos pelo disposto no Decreto Municipal nº 4.339 de 04 de junho de 2013 e neste regulamento e observará as seguintes condições:

a) Instituir instrumentos que permitam a participação efetiva nos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços dos contratos centralizados administrados pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, através da central de compras de licitações - CCL."

"Art. 117 (...)

§ 9º - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

I - reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

II - repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva, ou predominância, de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

III - revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

§ 10º - O reajuste deve observar:

I - a EMSURB deve estabelecer no instrumento de contrato, ou documento equivalente, índice ou combinação de índice para o reajuste;

II - será utilizado o índice vigente à época da assinatura do contrato, independentemente de sua periodicidade, não sendo possível incluir ressalva sob argumento de desatualização do índice;

III - o reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os termos do reajuste.

IV - os contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, somente terão direito ao reajuste após o esgotamento do seu prazo de vigência e em caso de prorrogação do contrato.

V - nos contratos com exigência de garantia, concomitantemente ao pedido de reajuste, deve a contratada reforçar a garantia nas proporções do reajuste a ser aplicada, salvo nos casos em que comprove que a garantia continua suficiente ao valor estimado do contrato após aplicação do índice.

§ 11º - A repactuação deve observar:

I - a repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anuidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

II - quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

III - a repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;

IV - a repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação; e

V - a contratada, para fazer jus à repactuação, deve comprovar:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos das empresas, de estatais ou da Administração Pública;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentada; e

d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

§12º - A revisão deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de comprovação:

I - dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

II - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

III - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

§13º - Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

§14º - O contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

I - o reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;

II - a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do edital e a assinatura do contrato sobrevier novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;

III - a revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura área econômica e extracontratual.

§15º - Nas hipóteses previstas no §14º deste Artigo, o próprio instrumento contratual deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico e de autorização do gestor da unidade de licitações, cumpridos os demais requisitos prescritos neste Artigo, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

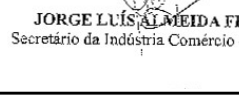
§16º - A ausência de cláusula específica no edital e no contrato, assim como a previsão expressa que o contrato não será reajustado ao longo de sua vigência, impossibilitam o direito a aplicação do reajuste e repactuação."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

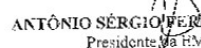
Aracaju/SE, 14 de julho 2022.


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente da EMSURB


JEFFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal da Fazenda


JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA
Secretário da Indústria Comércio e Turismo


AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento


ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB


NORMA VILELA LEITE
Representante dos Empregados da Empresa Municipal de Serviços Urbanos

Empresa Municipal de Obras e Urbanização

 EMURB EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO
Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Empresa Municipal de Obras e Urbanização
EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 8º Aditivo ao Contrato 99.009/2020-O referente a execução da Obra de Construção do Centro Operacional – CCO da SMTT – Aracaju/SE.
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB
CONTRATADA: CONSTRUTORA SOL E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP.
OBJETO: Ficam acrescidos mais 60(sessenta) dias de prazo da Execução e da Vigência do presente contrato, ao inicial avençado.
DATA: 05/08/2022
 Cícero Pedro Leite Departamento de Convênios e Contratos



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01.032/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição do software Architecture Engineering Construction Collection, para atender a demanda de elaboração de projetos CAD da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB.

DATA: 31 de agosto de 2022

HORA: 10:00 horas.

TIPO: MENOR PREÇO

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses